



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.500/92 DE 20 DE OUTUBRO DE 1.992.

Autor: Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PDS.-

"Dispõe sobre doação de imóvel e de numerário e dá outras providências".

O SENHOR WALDEMAR BARBOSA FILHO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, nos termos do Art. 66, §§ 5º e 7º da Constituição Federal c/c o Art. 196, §§ 5º e 7º da Constituição Estadual e do Art. 52, §§ 7º e 8º da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza do a doar ao ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, expedindo-se o Título de Propriedade, o imóvel com a área, limites e confrontações abaixo especificados, com a respectiva construção nele existente, situado no Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Barra do Garças:

Área: 295,94 m².

Frente: para a Rua Germano Bezerra, medindo 14,60 m.

Lado Direito: para Praça Pública, medindo 24,90m.

Lado Esquerdo: para áreas livres e prédio público, medindo 20,90m.

Lado Esquerdo.: para Cartório Eleitoral, medindo 8,00m.

Fundos: para Rua 28, medindo 10,60m.

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta Lei destina-se exclusivamente ao funcionamento da Delegacia Distrital de Polícia do Bairro Santo Antonio, nesta cidade.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica também



Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.02.

autorizado a repassar, atítulo de doação, à Delegacia Distrital do Bairro Santo Antonio, a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinada a reforma, adaptação e ampliação das instalações já existentes no imóvel.

Parágrafo Único - O numerário será entregue ao Bel. JOVERCÍLIO JOSÉ PEREIRA - Delegado Titular da mencionada Delegacia, que prestará contas direta e pessoalmente à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento do exercício corrente, suplementada, se necessário, e/ ou com abertura de CRÉDITO ESPECIAL com destinação específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 20 de outubro de 1.992.


WALDEMAR BARBOSA FILHO

- Presidente -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta Lei nº 185, de 25 de outubro de 1992, foi publicada no Boletim da Câmara Municipal.
Em 20 / 10 / 1992 em Barra do Garças